

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0235/84

INTERESSADO: Recanto Infantil "Pingo de Gente" Ltda./Capital

ASSUNTO: Reajuste especial para o 1º semestre de 1985

RELATOR NA CEnE: Sérgio Antônio P.L. Salles Arcuri

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 154/85 CEnE - APROVADA em 19/12/85

1 - HISTÓRICO

A entidade supracitada solicita reajuste especial de 50% para os Cursos Maternal-Jardim I,II,III-Matutino; Maternal-Jardim I,II,III-Vespertino e Serviços de Semi-externato, além do índice livre, para os valores da 1ª semestralidade de 1.985, tendo apresentado documentos exigidos, devidamente assinados pelo Diretor e Contabilista Habilitado.

2 - APRECIACÃO

Analisando a documentação apresentada, constata-se "déficit" entre a receita e a despesa nos Cursos Maternal-Jardim I, II e III, Matutino; Maternal-Jardim I,II e III - Vespertino e Serviços de Semi-externato, acarretando dificuldades para continuidade do ensino ali ministrado. O citado "déficit" precisa ser superado para que a escola tenha sua situação financeira equilibrada.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos no sentido de que seja autorizado um reajuste especial de até 121,92% para os Cursos Maternal-Jardim I,II e III-Matutino; Maternal-Jardim I,II e III-Vespertino e Serviços de Semi-externato, já incluso o índice livre, a ser aplicado sobre os valores da 2ª semestralidade de 1.984, para se obterem os valores da 1ª semestralidade de 1.985, que poderão ser, no máximo, os seguintes:

-Curso Maternal-Jardim I,II e III-Matutino	Cr\$ 278.416
-Curso Maternal-Jardim I,II e III-Vespertino	Cr\$ 336.342
-Serviços de Semi-externato	Cr\$ 965.581

São Paulo, 17 de setembro de 1.985

Sérgio Antônio P.L. Salles Arcuri
Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 26 de novembro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep.Sind.Estab.Sec.e Com.do Est.de São Paulo; Henrique Levy - Rep.Conf.das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CEE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros:

Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, Antônio Joaquim Severino, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Cesar Augusto Teixeira e Carvalho, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Robert Henry Srouf e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1985

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

Presidente